



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201510283		
PARECER CNE/CES Nº: 648/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento institucional do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais na sede da instituição e em polos constantes do Cadastro e-MEC, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510283.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP no endereço sede.

2.1 Da avaliação in loco:

O INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD na sede da instituição, código da avaliação: 126038, cujo relatório apresenta os seguintes resultados:

Dimensão 1: A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – conceito 4

Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - conceito 4

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - conceito 4

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade - conceito 4

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - conceito 4

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios - conceito 4

Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - conceito 4

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional - conceito 4

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes - conceito 4

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior – conceito 4

Requisitos legais – atendidos.

Conceito Final: 4

V. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC (Ftec Caxias do Sul), para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Gustavo Ramos Sehbe, Nº 107, Bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA (CNPJ: 02.271.913/0001-78), com as atividades presenciais na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2015), CI EaD: 4 (2016) e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) (2016).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD na sede da instituição, cujo relatório apresenta os resultados 4 (quatro) nas 10 dimensões avaliadas, levando ao conceito final 4 (quatro).

A Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., com sede no

mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente